**DECRETO Nº 4.051, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.018.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PARA A GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM PÁTIO SITUADO NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fixação de valor para diária para guarda de veículo apreendido em pátio no Município de Colina;

 **D E C R E T A**

**Art. 1º -** Ovalor cobrado a título de diária para guarda de veículo apreendido ou recolhido no Município de Colina irá variar de acordo com o tipo de veículo, ou seja:

**I-** Carro e caminhonete = 1,50 UFESP;

**II-** Moto = 1,0 UFESP;

**III-** Caminhão e ônibus = 2,00 UFESP;

**IV-** Carreta = 3,00 UFESP;

**Art. 2º -** Considera-se diária, para os fins previstos neste Decreto, o período de 24 (vinte e quatro) horas contados inicialmente do momento do registro da apreensão do veículo.

**Parágrafo único –** Para fins de pagamento, não serão consideradas frações de diárias, de modo que pela retenção do veículo por período de horas inferior ao previsto no *caput* deste artigo, será cobrado o valor de uma diária inteira, conforme valores estipulados nos artigos anteriores.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.016, de 08 de junho de 2.018.

 Prefeitura Municipal de Colina, 18 de setembro de 2.018.

DIAB TAHA

## Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**Secretário Municipal de Governo**